

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 012/SUB-PI/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6050.2019/0003743-1

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo
Subprefeitura de Pinheiros

CONTRATADA: TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviço de LIMPEZA DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, ATRAVÉS DE 01 (UMA) EQUIPE/MÊS

OBJETO DO ADITAMENTO: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PRAZO CONTRATUAL – art. 78 Inciso XIV Lei 8.666/93.

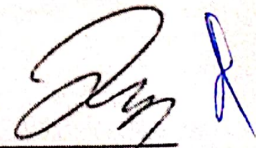
Aos 08 dias do mês de março de 2021, na Subprefeitura de Pinheiros, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7123, Pinheiros, São Paulo - SP, presente de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 05.649.898/0001-47 representada neste ato pelo **Subprefeito de Pinheiros Sr. LUIZ CARLOS PINHEIRO PORTELLA JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 24.249.710-X SSP/SP, CPF nº 134.371.618-73, e de outro lado, a empresa **TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **68.382.498/0001-38**, sediada na Estrada Municipal n.º 3.066 – Riacho Grande – Mairiporã/SP, representada neste ato pelo **Sr. FLAVIO TOBIAS SANTOS**, portador da cédula de identidade n.º 15.617.919-2 SSP/SP, CPF n.º 107.059.598-56, com fundamento no **art. 78, inciso XIV, da Lei 8.666/1993**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

- 1.1.** A presente suspensão amigável temporária de prazo contratual – interrupção na prestação dos serviços é motivada por conveniência para administração, considerando o agravamento da situação de pandemia – COVID 19, e as dificuldades que foram trazidas ao município de São Paulo, como consequência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

- 2.1.** A suspensão se fundamenta no art. 78, inciso XIV da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 60.041/2020, tendo em vista o interesse público.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA E PRAZO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

- 3.1. Esta suspensão temporária amigável se dará por um período de até 05 (cinco) meses, e opera seus efeitos a partir de **09/04/2021**, quando estará definitivamente suspensa a prestação dos serviços objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

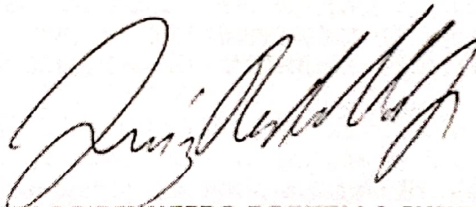
- 4.1. Por força da presente suspensão de prazo contratual a Contratada assume todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários ou outros que estejam sob sua incumbência, conforme previsão contratual ou legal, decorrente da relação jurídica do contrato nº **012/SUB-PI/2019**.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. As partes neste ato estão cientes de que o prazo de suspensão na prestação dos serviços, ora pactuado, poderá ser alterado com o surgimento de fatos novos que possam alterar a atual conjuntura da administração.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, em 02 (duas) vias, de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

PELA CONTRATANTE



LUIZ CARLOS PINHEIRO PORTELLA JUNIOR
SUBPREFEITO PINHEIROS

PELA CONTRATADA

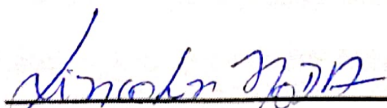
TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Tobias & Figueiredo
Const. Com. e Serv. Eireli
CNPJ: 08.382.498/0001-30

Flávio Tobias Santos/Diretor

RG: 15.617.919-2/CPF: 107.059.598-58

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG: Tobias & Figueiredo Const.

Com. e Serv. Eireli

CNPJ: 08.382.498/0001-30

Lincoln M. Neda

Nome:

RG: